



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04261/11

fl.1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio. Prestação de Contas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Roberto Lima. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesas. Aplicação de multa por ocorrência de falhas/irregularidades formais.*

**ACÓRDÃO APL TC 945/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04261/11, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Roberto Lima, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do relator, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a realização de despesas sem a devida licitação, (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); e
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Roberto Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria<sup>1</sup>, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 12 de dezembro de 2012.

<sup>1</sup> déficit no montante equivalente a 9,45% da receita orçamentária arrecadada; omissão de informações no SAGRES sobre as licitações realizadas em 2010; e ausência de licitações para despesas no total de R\$ 179.555,70.

Em 12 de Dezembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL